



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

## ANO IV – EDIÇÃO nº 968 – SEÇÃO III

**DISPONIBILIZAÇÃO:** sexta-feira, 23 de dezembro de 2011    **PUBLICAÇÃO:** segunda-feira, 26 de dezembro de 2011

### Senhores(as) Usuários(as),

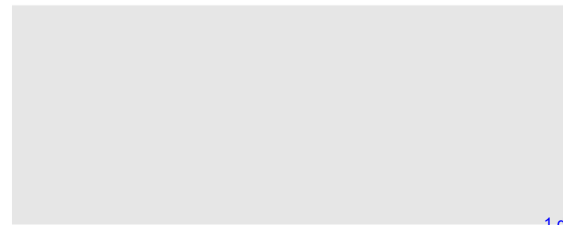
A Seção III do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos das Comarcas do interior do Estado, 1º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



## COMARCA DE JARAGUÁ

Autos nº: 201105066449  
Principal: 201104066739  
Requerente: GUILHERME AUTUSTO CAMARGO  
Advogado: Euclides G. O. Neto, OAB/GO 22.864  
Natureza: Pedido de revogação de prisão preventiva

Vistos etc.

Analisando os presentes autos verifico que nenhum fato novo foi trazido aos autos a ensejar a reconsideração da decisão de fls. 316/318 dos autos nº 201104066739, razão pela qual a mantenho pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se mediante as cautelas de praxe, juntando aos autos principais cópia dessa decisão.

Intimem-se.

Jaraguá, 20 de dezembro de 2011.

MARIANNA AZEVEDO LIMA

Juíza de Direito



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Paranaiguara  
Gabinete da Juíza Maria Clara Merheb G. Andrade

**Autos nº 201104255361**

**DESPACHO**

Considerando a notícia da existência de ação revisional envolvendo as mesmas partes, na comarca de Quirinópolis-GO, com deferimento de liminar, determino que o veículo permaneça nesta comarca até novo pronunciamento desta magistrada.

Intime-se a requerida, para que no prazo de cinco dias, junte-se aos autos cópia da liminar noticiada, sob pena de liberação do veículo apreendido.

Intime-se. Cumpra-se.

Paranaiguara, 19 de dezembro de 2011.

  
**Maria Clara Merheb Gonçalves Andrade**  
**Juíza de Direito**

COMARCA DE PARAÚNA

ESCRIVANIA DO CRIME

ESCRIVÃ: KARLLA HELOÍSA TAVARES SIQUEIRA

AUTOS Nº 201102243170

ACUSADO: IZARY FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO: OAB/GO 12568 - WALKER LAFAYETTE COUTINHO

...ASSIM, EM QUE PESE OS BENEFICIOS SOCIAIS DA CONVIVÊNCIA DO REEDUCANDO COM SUA FAMÍLIA, NESTE MOMENTO NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL QUE AMPARE SUA PRETENSÃO. DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA NO NATAL/2011. INTIME-SE. DE CAIAPONIA PARA PARAUNA, 21 DE DEZEMBRO DE 2011, AS 14:40 HORAS. THIAGO SOARES CASTELLIANO LUCENA DE CASTRO - JUIZ DE DIREITO. (JUIZ PLANTONISTA CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3319/2011).